CRONOGRAMA

CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE - LEI MUNICIPAL N° 2.901/2006 DECRETO MUNICIPAL N° 003/2024

ETAPAS	EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL	
01	PRÉ-CADASTRO	DE 11/01/2024 A 31/01/2024	DAS 8h00 DO PRIMEIRO DIA ATÉ ÀS 17h30 DO ÚLTIMO DIA DO PRAZO	PORTAL DA PREFEITURA: http://www.capaobonito.sp.gov.br/	
02	UPLOAD DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	DE 01/02/2024 A 06/02/2024	DAS 8h00 DO PRIMEIRO DIA ATÉ ÀS 17h30 DO ÚLTIMO DIA DO PRAZO	PORTAL DA PREFEITURA: http://.www.capaobonito.sp.gov.br/	
03	RETIFICAÇÕES DE DOCUMENTOS(SE FOR NECESSÁRIO)	DE 09/02/2024 A 10/02/2024	DAS 8h00 DO PRIMEIRO DIA ATÉ ÀS 17h30 DO ÚLTIMO DIA DO PRAZO	CASA DO EMPREENDEDOR AVENIDA LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, N° 134 (EM FRENTE AO BANCO BRADESCO)	
04	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS ALUNOS CONTEMPLADOS APÓS DEFERIMENTO DOS DOCUMENTOS ENTREGUES	11/02/2024	APÓS ÀS 17h00	PORTAL DA PREFEITURA: http:// <u>www.capaobonito.sp.gov.br/</u> IMPRENSA OFICIAL	

AUTODECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA MENSAL CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE - LEI MUNICIPAL N° 2.901/2006 DECRETO MUNICIPAL N° 003/2024

Declaro, enquanto acadêmico ou aluno, para os devidos fins de confirmação mensal de requência que participei das aulas presenciais em minha faculdade/escola, no mês de/2024, fazendo uso da concessão de auxílio transporte custeada pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, no valor de R\$							
Conforme art. 1º, inciso V, do Decreto Municipal n° 003/2024, declaro que a forma de pagamento da mensalidade de meu curso de Ensino Superior é:							
☐FIES ☐PROUNI ☐RENDA PRÓPRIA ☐BOLSISTA							
Confirmo que estou ciente das disposições do art. 6º da Lei Municipal nº 2.901, de 05 de junho de 2006 :							
Art. 6°. O acadêmico ou aluno que abandonar, concluir ou trancar sua matrícula deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação para fins de cessação do auxílio, sob pena de ter que devolver o valor recebido indevidamente, com os acréscimos legais.							
Confirmo que estou ciente que o seguro APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) é de total responsabilidade da empresa contratada (van ou empresa de transporte coletivo), eximindo a Prefeitura de Capão Bonito, cuja responsabilidade é somente conceder a ajuda de custo para o transporte a acadêmico e acompanhar a devida prestação de contas.							
Diante da veracidade, subscrevo.							
Capão Bonito, de de 2024.							

1

Carimbo da Instit. de Ensino

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO E RECIBO MENSAL

o(a) Sr.(a),portador(a) do RG n° e inscrito(a) no CPF sob n° como nosso(a) Coordenador(a) para quitar as despesas do "Programa Auxílio Transporte Universitário", com poderes para subscrever todo e qualquer documento que se taça necessário perante à Prefeitura do Município de Capão Bonito.									
Outrossim, damos à Prefeitura do Município de Capão Bonito, total e irrevogável quitação ao valor de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX									
	NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	R.G. N°	ASSINATURA					
2									
<u>3</u>									
5 6									
7									
9									
Capão Bonito, de de 2024. NOME COMPLETO									
Coordenador									

Art. 2º Os acadêmicos ou alunos beneficiários deverão nomear um Coordenador, que em posse do **"TERMO DE NOMEAÇÃO/RECIBO"** (modelo anexo a este Decreto), e que será assinado por todos os alunos, quitará a despesa referente ao mês anterior diretamente na Tesouraria da Prefeitura.

Parágrafo único. Cada acadêmico ou aluno apresentará a "AUTODECLARAÇÃO MENSAL DE FREQUÊNCIA" (modelo anexo a este Decreto) que será parte da prestação de contas dos recursos financeiros sob responsabilidade do Coordenador, obrigatoriamente contendo carimbo da Instituição de Ensino (Faculdade, Universidade ou Escola Técnica).

Art. 3º Em caso de aluno que fizer uso de veículo próprio ou de transporte coletivo de empresa privada para o deslocamento de fins educacionais fazendo uso do recurso do "Auxílio Transporte Universitário" deverá prestar contas apresentando cupons fiscais de: (1) vale-transporte da empresa de transporte coletivo; (2) recibo do pedágio e recibo dos gastos com combustível quando fizer uso do recurso com veículo próprio.

Art. 4º O seguro APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) é de total responsabilidade da empresa contratada (van ou empresa de transporte coletivo); eximindo a Prefeitura de Capão Bonito, cuja responsabilidade é somente conceder a ajuda de custo para o transporte a acadêmico e acompanhar a devida prestação de contas

Art. 5º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogando eventuais disposições em contrário, especialmente os termos do Decreto Municipal nº 004/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 08 de janeiro de 2024.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO MUNICIPAL N° 003/24, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre condições para concessão de auxílio transporte universitário, que especifica".

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar o credenciamento para eventual concessão do benefício auxílio transporte universitário;

Considerando que com o avanço da imunização observamos a redução de casos de óbitos, e assim, sendo aumentado a procura dos alunos universitários em face das aulas presenciais de Ensino Superior que serão retomadas na integralidade no Ano Letivo de 2024;

DECRETA:

- **Art. 1º** Para o acadêmico ou aluno matriculado nas Faculdades ou Cursos de Formação Profissional, credenciar-se ao benefício do Programa Auxílio Transporte Universitário, constante da Lei Municipal n° 2.901, de 05 de junho de 2006, alterada pela Lei n° 3.771, de 08 de maio de 2013 e pela Lei n° 4.275, de 16 de março de 2017, o mesmo deverá formalizar Requerimento via Portal da Prefeitura (http://www.capaobonito.sp.gov.br/) ou diretamente na Casa do Empreendedor, localizado na Avenida Lucas Nogueira Garcez, n° 134 (em frente ao Banco Bradesco), anexando os seguintes documentos:
- I Cópia do Atestado de Matrícula (confirmando que está regularmente matriculado no 1º Semestre de 2024, na Instituição de Ensino Superior);
- II Cópia da Autodeclaração do Aluno que está se deslocando tão somente para fins educacionais (em caso de falsidade documental enquadrar-se-á no **Art. 298 do Código Penal -** Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa);
- III Cópia do RG e CPF (confirmando a identificação do cidadão-requerente na qualidade de aluno);
- IV Cópia de comprovante de residência atualizado, podendo ser conta/fatura de água, energia ou telefone (confirmando que o aluno reside no Município de Capão Bonito/SP);
- **V** Declaração da forma de pagamento da mensalidade da Faculdade ou Universidade (FIES, PROUNI, Recursos Próprios) devidamente assinada pelo estudante (levantamento a ser efetuado pela Municipalidade para aferição de dados socioeconômicos).